



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000409915

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002376-33.2024.8.26.0411, da Comarca de Pacaembu, em que é apelante LEANDRO WESLEY DE SOUZA SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado SERASA S.A..

ACORDAM, em 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LIDIA CONCEIÇÃO (Presidente sem voto), WALTER EXNER E MILTON CARVALHO.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

PEDRO BACCARAT
RELATOR
Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO Nº 1002376-33.2024.8.26.0411

APELANTE: Leandro Wesley de Souza Santos

APELADO: Serasa S/A

COMARCA: Pacaembu – 2ª Vara

Ação de reparação de dano moral. Alegação de responsabilidade da SERASA pelo vazamento de dados do Autor. Ausência de prova da prática de ato ilícito, sendo insuficiente para tanto o documento emitido pela própria SERASA e informando que a Ré não é fonte do vazamento, apenas identificou a exposição do usuário na “dark web”. Ação improcedente. Recurso desprovido.

VOTO nº 50.525

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a ação de reparação de dano moral. O magistrado, Doutor Rodrigo Antônio Menegatti, entendeu que o Autor não comprovou o vazamento de dados no sistema da Serasa. Anotou que os dados gerais mencionados pelo Autor são fornecidos pelo consumidor ao formalizar qualquer contratação, sem qualquer evidência de que os dados vazados eram aqueles constantes do sistema da requerida. Afastou o dano moral. Imputou ao Autor as custas e despesas do processo, com honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa, ressalvada a gratuidade da Justiça.

Apela o Autor insistindo no dano moral. Alega que seus dados foram vazados na *dark web*. Diz que a Ré foi a responsável pelo vazamento dos dados.

Recurso tempestivo,
dispensado de preparo e respondido.

É o relatório.

Leandro Wesley de Souza Santos ajuizou ação contra Serasa S/A alegando o vazamento de seus dados pela empresa Ré, conforme noticiado em canais jornalísticos. Pretende a reparação do dano moral.

O Autor trouxe aos autos notícia veiculada no site do Ministério Público Federal, dando conta do ajuizamento de ação civil pública contra a Serasa S/A buscando o pagamento de multa por vazamento de dados pessoais de cidadãos brasileiros (fls. 19/21). Juntou extrato da Serasa apontando o vazamento de dados do Autora, do qual constou: “*A Serasa identifica vazamentos da Dark Web através da tecnologia CyberAgent. A Serasa não é fonte e não possui ligação com eventuais vazamentos indicados*” (fls. 22/23). Instruiu a petição inicial com documento dando conta do seu cadastro no Instituto Sigilo, co-autor na ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal e, ao realizar

o cadastro, apareceu a mensagem “*O seu dado foi vazado pelo SERASA! Assim como os dados de todos os brasileiros!*” (fls. 24/25). Por fim, colacionou histórico de chamadas de seu celular apontando, aparentemente, diversas ligações de empresas de telemarketing (fls. 26/28).

Nota-se, pois, que o requerente não comprovou o vício na prestação dos serviços. As notícias acerca de vazamento de dados em massa não demonstram o vazamento de dados do Autor e o extrato emitido pela própria Ré apenas identifica a existência de vazamento na *dark web*, sem qualquer indício de que resultou de falha no sistema da requerida, antes há expressa menção de que a Ré não é a fonte do vazamento. Tampouco as reiteradas chamadas de empresas desconhecidas comprovam a responsabilidade da Ré pelo alegado vazamento.

Assim, sem que se vislumbre a prática de qualquer ato ilícito pela requerida, a ação buscando a reparação do dano moral é improcedente.

Neste sentido já decidiu esta Corte: “*APELAÇÃO. Ação visando ao cumprimento de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais. Autor que alega que a ré SERASA EXPERIAN permitiu o vazamento de seus dados pessoais. Sentença de improcedência do pedido. Ausência de prova mínima quanto*

aos fatos alegados. Documento que instruiu a inicial no qual não consta qualquer dado que possa identificar o autor. Alegação genérica e especulativa. Litigância de má-fé. Não ocorrência. RECURSO NÃO PROVIDO.”. (Apelação nº 1003121-96.2024.8.26.0157, relatora Desembargadora Carmen Lucia da Silva, j. em 19/03/2025).

“AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA. VAZAMENTO DE DADOS. SERASA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DO AUTOR.

- Irresignação do autor com relação à sentença que julgou a ação improcedente. Não acolhimento. A responsabilidade civil por vazamento de dados exige prova robusta do ato ilícito e do nexo causal. O próprio autor anexou documento segundo o qual a ré não é a fonte dos vazamentos identificados, mas apenas informa sobre exposições de dados em ambiente digital, descaracterizando qualquer conduta ilícita. O dano moral pressupõe ato ilícito, dano concreto e nexo de causalidade, o que não foi demonstrado nos autos. O mero desconforto ou preocupação não são suficientes para ensejar reparação civil. Precedentes desta Corte, inclusive desta Câmara. Sentença mantida, com majoração dos honorários. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº 1000753-04.2024.8.26.0614, relator Desembargador Eduardo

Gesse, j. em 28/02/2025).

*“DIREITO CIVIL E
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SUPOSTO
VAZAMENTO DE DADOS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO CAUSAL.
INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. INFORMAÇÕES
GENÉRICAS SOBRE EXPOSIÇÃO DE DADOS NA
INTERNET. RECURSO DESPROVIDO.*

I. CASO EM EXAME

*1. Recurso de apelação
interposto contra sentença pela qual foi julgado
improcedente pedido de indenização por dano moral, sob
alegação de vazamento de dados pessoais da autora pela ré.*

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

*2. A questão em debate consiste
em verificar se há elementos que comprovem o vazamento de
dados da autora por culpa da ré, bem como a caracterização
do dano moral indenizável.*

III. RAZÕES DE DECIDIR

*3. A inversão do ônus da prova
prevista no Código de Defesa do Consumidor (CDC), não
exime o consumidor de apresentar elementos mínimos que
sustentem a plausibilidade da tese alegada.*

*4. A documentação
apresentada indica apenas um alerta genérico sobre a*

possível exposição de informações na internet, sem especificar quais dados foram vazados, a quem pertenciam ou a participação da ré no suposto incidente.

5. A própria autora anexou documento segundo o qual informa que a ré não é a fonte dos vazamentos identificados, mas apenas informa sobre exposições de dados em ambiente digital, descaracterizando qualquer conduta ilícita.

6. O dano moral pressupõe ato ilícito, dano concreto e nexo de causalidade, o que não foi demonstrado nos autos. O mero desconforto ou preocupação não são suficientes para ensejar reparação civil.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso de apelação desprovido.

Tese de julgamento: “1. A responsabilização por vazamento de dados exige a comprovação do fato, do nexo de causalidade e da prática de ato ilícito. 2. A simples informação genérica sobre exposição de dados na internet, sem comprovação da responsabilidade da empresa demandada, não enseja indenização por dano moral.” (Apelação nº 1001474-65.2024.8.26.0416, relator Desembargador Adilson de Araújo, j. em 13/02/2025).

Ante o exposto, nega-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

provimento ao recurso, com majoração dos honorários advocatícios para 20% do valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC, ressalvada da gratuidade.

Pedro Baccarat

Relator